ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 143/07 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº. 699/GM de 30 de março de 2006 que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, especificamente nas responsabilidades da educação na saúde dos gestores estadual e municipais;

a Resolução CIB/RS nº 045/07, de 16 de maio de 2007, que define a mudança da denominação e da composição da Comissão Intergestores Bipartite Regional para Colegiado de Gestão Regional (COGERE);

a Portaria do Ministério da Saúde nº 1996 de 20 de agosto de 2007, que altera a Portaria nº. 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde para adequação às diretrizes operacionais e regulamento do Pacto pela Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a condução estadual da Política de Educação Permanente em Saúde, que se dará por meio da CIB/RS, através dos Colegiados de Gestão Regional (COGERE), com o apoio das Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES).

Art. 2º - Criar as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES) como instâncias dos Colegiados de Gestão Regional (COGERE), em substituição aos Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º - Definir os Colegiados de Gestão Regional (COGERE), da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS), como instâncias de pactuação permanente e co-gestão solidária e cooperativa, formadas pelos gestores municipais de saúde do conjunto de municípios da região e no mínimo um representante de cada Coordenadoria Regional de Saúde.

Parágrafo Único - O Colegiado de Gestão Regional (COGERE) deve instituir processo de planejamento regional para a Educação Permanente em Saúde, que defina as prioridades, as responsabilidades de cada ente e o apoio para o processo de planejamento local, conforme as responsabilidades assumidas nos Termos de Compromissos e nos Planos de Saúde do Estado e dos municípios participantes.

Art. 4º - Definir as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES) como instâncias intersetoriais e interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo Único – A distribuição das CIES encontra-se anexa a esta Resolução (ANEXO I).

Art. 5º - Definir que as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES) deverão ser compostas pelo gestor estadual e municipais de saúde e ainda, conforme as especificidades de cada região, por:

I. Gestor estadual e municipais de educação e/ou seus representantes.
II. Gerentes de serviços de saúde.
III. Trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas.
IV. Instituições de ensino com cursos na área da saúde, por meio de seus distintos segmentos.
V. Movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2007.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 143/07 – CIB/RS

DISTRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO (CIES)

As CIES estão assim distribuídas nas Macrorregiões:

I – Região Metropolitana: 1 CIES – 1ª, 2ª e 18ª CRS;
II – Região Centro-0este: 2 CIES – 4ª e 10ª CRS (uma CIES em cada CRS);
III – Região Missioneira: 4 CIES – 9ª, 12ª, 14ª e 17ª CRS (uma CIES em cada CRS);
IV – Região Norte: 2 CIES – 6ª e 15ª CRS (uma CIES) e 11ª e 19ª CRS (uma CIES);
V – Região Serrana: 1 CIES – 5ª CRS;
VI – Região dos Vales: 3 CIES – 8ª, 13ª e 16ª CRS.
VII – Região Sul: 1 CIES – 3ª e 7ª CRS